



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o Regulamento para pagamento de gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para Servidores Ativos Docentes e Técnicos Administrativos em atividade relacionada à realização de Cursos, Concursos e Processos Seletivos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e,

considerando o que consta no Processo nº 23249.001357.2019-16;

considerando o disposto no Decreto nº 6.114, de 15/05/2007; na Orientação na Portaria nº 1084, de 02 de setembro de 2008, do Ministro de Estado da Educação;

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior na 47ª Reunião Ordinária de 28 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regulamento para pagamento de gratificação por Encargo de Curso ou Concurso para Servidores Ativos Docentes e Técnicos Administrativos em atividades relacionadas à realização de Cursos, Concursos e Processos Seletivos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº112, de 27 de outubro de 2016.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Francisco Roberto Brandão Ferreira
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
À RESOLUÇÃO Nº001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO PARA SERVIDORES ATIVOS DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM ATIVIDADE RELACIONADA A REALIZAÇÃO DE CURSOS, CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO.

Art. 1º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor ativo que, em caráter eventual:

- I. atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito do Instituto Federal do Maranhão;
- II. participar de banca examinadora, comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou de julgamento de recursos intentados por candidatos;
- III. participar da logística de preparação e realização de curso ou concurso público do Instituto, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultados, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV. participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas do processo seletivo, vestibular do IFMA, ou similar, de curso ou concurso público para o IFMA, ou quando supervisionar essas atividades.

§1º. Considera-se como atividade de instrutória, para fins do disposto no inciso I do *caput*, deste artigo, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§2º. A Gratificação não será devida pela realização de treinamento em serviços ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais, tais como: seleção de candidatos aos programas de Pós-graduação, e outros.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§3º. O valor a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade exercida, a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pelo IFMA, constante no Plano de Desenvolvimento Institucional e/ou Plano de Gestão.

§4º. O valor da Gratificação será apurado no mês da realização da ação e informado pelo coordenador da atividade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional para providências de pagamento, até o quinto dia útil do mês seguinte e, na impossibilidade de processamento do pagamento da gratificação por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§5º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 2º. Observar-se-á no pagamento da gratificação prevista no art. 1º os seguintes critérios e limites:

- I. o valor da gratificação constante no Anexo I da presente Resolução, observará o disposto no §3º do Art. 2º;
- II. a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada pelos órgãos envolvidos e previamente aprovado pelo Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho por ano-calendário;
- III. o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais estabelecidos nas tabelas anexadas a esta resolução, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nesta data, R\$ 26.127,87 (vinte e seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme Portaria nº 4.181, de 16/04/2018, do MPDG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º. A Gratificação somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo em que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 da Lei 8.112/90, no prazo de até um ano.

§ 2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 3º. Cada Coordenador de Curso ou Concurso encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional relação nominal dos servidores participantes do respectivo evento, contendo nome, matrícula, natureza do serviço executado, horas trabalhadas e o respectivo valor, para autorização e inclusão em folha de pagamento, no prazo previsto no § 4º do Art. 2º.

§ 4º. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional manterá controle atualizado das horas pagas a cada servidor, para atender ao disposto no inciso II deste artigo e providenciará a guarda da respectiva documentação em seu assentamento funcional.

Art. 3º Os valores financeiros máximos referentes à hora trabalhada serão reajustados após análise pela Pró-Reitoria de Administração da disponibilidade orçamentária, sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores da Administração Pública Federal, ou quando houver qualquer alteração na legislação que rege a matéria.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. R. C.', is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
À RESOLUÇÃO Nº001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.		
ATIVIDADE	PROPOSTA PROAD (%)	Valor por Hora (R\$)
Exame oral (Prova didática)	0,198159	51,77
Análise curricular (Prova de títulos)	0,152386	39,82
Correção de prova discursiva (Correção de prova escrita e redação)	0,214383	56,01
Elaboração de questão de prova	0,214383	56,01
Julgamento de recurso	0,214383	56,01
Prova prática	0,187151	48,90
Análise crítica de questão de prova (Revisão de prova)	0,214383	56,01

Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão e execução.		
ATIVIDADE	PROPOSTA PROAD (%)	Valor por Hora (R\$)
Planejamento	0,152386	39,82
Coordenação (Base Tecnológica e Logística)	0,152386	39,82
Supervisão (Apoio à coordenação)	0,119939	31,34
Execução (Digitação / Apoio Gráfico)	0,100239	26,19

Rosa R



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.		
ATIVIDADE	PROPOSTA PROAD (%)	Valor por Hora (R\$)
Apoio (serviços gerais, portaria e vigilância)	0,060259	15,74
Fiscalização (Fiscal de sala)	0,109509	28,61
Supervisão (Coordenador de escola)	0,152386	39,82

Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal - doutor		
ATIVIDADE	PROPOSTA PROAD (%)	VALOR (R\$/H (Dr)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,278118	72,67
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,278118	72,67
Instrutoria em curso de treinamento	0,181936	47,54
Tutoria em curso a distância	0,181936	47,54
Instrutoria em curso gerencial	0,278118	72,67
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,278118	72,67
Orientação de monografia	0,278118	72,67
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,100239	26,19
Coordenação técnica e pedagógica	0,181936	47,54
Elaboração de material didático	0,181936	47,54
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,278118	72,67
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,278118	72,67

Rosely



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal - mestre		
ATIVIDADE	PROPOSTA PROAD (%)	VALOR (R\$/H (MSc)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,260736	68,12
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,260736	68,12
Instrutoria em curso de treinamento	0,154124	40,27
Tutoria em curso a distância	0,154124	40,27
Instrutoria em curso gerencial	0,260736	68,12
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,260736	68,12
Orientação de monografia	0,260736	68,12
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,093286	24,37
Coordenação técnica e pedagógica	0,154124	40,27
Elaboração de material didático	0,154124	40,27
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,260736	68,12
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,260736	68,12

Paulo Roberto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Instrutoria em cursos de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal - especialista		
ATIVIDADE	PROPOSTA PROAD (%)	VALOR (R\$)/H (Esp)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,231765	60,56
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,231765	60,56
Instrutoria em curso de treinamento	0,133265	34,82
Tutoria em curso a distância	0,133265	34,82
Instrutoria em curso gerencial	0,231765	60,56
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,231765	60,56
Orientação de monografia	0,231765	60,56
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,089809	23,47
Coordenação técnica e pedagógica	0,133265	34,82
Elaboração de material didático	0,133265	34,82
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,231765	60,56
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,231765	60,56


Rafael R. S. C.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

Instrutoria em cursos de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal - demais		
ATIVIDADE	PROPOSTA PROAD (%)	VALOR (R\$)/H (demais)
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,214383	56,01
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,214383	56,01
Instrutoria em curso de treinamento	0,107191	28,01
Tutoria em curso a distância	0,107191	28,01
Instrutoria em curso gerencial	0,231765	60,56
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,214383	56,01
Orientação de monografia	0,214383	56,01
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,08865	23,16
Coordenação técnica e pedagógica	0,107191	28,01
Elaboração de material didático	0,107191	28,01
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,214383	56,01
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,214383	56,01

Valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Portaria 4.181 de 16/04/2018 - MPDG)	26.127,87
---	-----------


Francisco Roberto Brandão Ferreira
Reitor do IFMA
Decreto do MEC de 02/09/2016
D.O.U. de 05/09/2016